



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 080 DE 31.12.2010

Extingue e cria cargo em comissão, altera vencimentos de cargos em comissão, altera atribuições de cargo comissionado constante dos anexos VI e VIII da Lei Complementar nº 38 de 2007 Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Buritis - MG, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências, Altera vencimentos e números de vagas dos cargos comissionados constantes do anexo III da Lei Complementar nº 063 de 30.12.2009 que Dispõe sobre o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários -PCCS do Magistério e dos Servidores da educação do Município de Buritis e Revoga a Lei Complementar nº 021 de 30.12.2005 e legislação posterior e dá outras providências, Altera a alínea 'c' do inciso I do art. 4º, o art. 8, o inciso II do art. 17, o art.20 e cria o art. 20-A na Lei Complementar nº 51 de 23.12.2008 que Reformula a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Buritis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio constante do anexo VI da Lei Complementar nº 38 de 28.08.2007.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Almoxarifado com 01 (uma) vaga e vencimento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e de Chefe do Departamento do Patrimônio, com 01 (uma) vaga e vencimento de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º - São alterados os vencimentos dos cargos comissionados descritos abaixo, constantes do anexo VI da Lei Complementar nº 038 de 28.08.2007, passando a vigorar da seguinte forma:

I – Administrador Regional – R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

II – Assessor de Gabinete – R\$ 1.453,30 (um mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos);

III – Assessor de Imprensa e Relações Institucionais – R\$ 1.000,00 (um mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

IV – Chefe de Gabinete – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

V – Chefe do Departamento de Serviços Gerais – R\$ 900,00 (novecentos reais);

VI – Motorista do Gabinete – R\$ 1.000,00 (um mil reais);

VII – Chefe do Departamento de Meio Ambiente – R\$ 1.000,00 (um mil reais);

VIII – Chefe do Departamento Pecuário – R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IX – Coordenador do Matadouro – R\$ 828,70 (oitocentos e vinte e oito reais e setenta centavos);

X – Chefe do Departamento de Segurança Alimentar – R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XI – Coordenador do PAV – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

XII – Chefe do Departamento de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana – R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XIII – Chefe do Departamento de Parques e Jardins – R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XIV – Diretor do Departamento de Atenção à Saúde – R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

XV – Coordenador da Rede Primária à Saúde – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

XVI – Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

XVII – Coordenador da Central de Zoonoses – R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Art.4º - As atribuições do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Almoarifado são as seguintes:

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Receber e conferir mercadorias e notas fiscais; Distribuir materiais para as secretarias e demais órgãos; Armazenar e guardar todas as mercadorias/materiais; Registrar a saída e entrada de materiais; Fazer requisições de materiais para compor o estoque mínimo; Verificar o prazo de validade dos materiais/mercadorias; Informar à contabilidade o valor dos materiais em estoque, sempre que for solicitado; realizar outras atividades correlatas.

CARGA HORÁRIA: dedicação exclusiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 5º - As atribuições do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Patrimônio são as seguintes:

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Etiquetar todos os materiais permanentes adquiridos pela Prefeitura; Verificar bimestralmente a situação do patrimônio da Prefeitura; Emitir termo de responsabilidade para cada setor da Prefeitura; Fazer a lotação de todos os bens patrimoniais da Prefeitura; realizar outras atividades correlatas.

CARGA HORÁRIA: dedicação exclusiva

Art. 6º - A Controladoria Geral do Município, constante da alínea "a" do inciso I do art. 4 e do art. 8º da Lei Complementar nº 51 de 23.12.2008, passa a denominar-se Controladoria e Ouvidoria Geral.

Art. 7º - O cargo de provimento em comissão de Controlador Geral constante do anexo VIII da Lei Complementar nº 38 de 28.08.2007, passa a denominar-se Controlador e Ouvidor Geral, com as seguintes atribuições:

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, participando da elaboração do orçamento do Município, bem como fiscalizando sua execução; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento; emitir Relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Coordenador, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário da Fazenda; Receber reclamações e encaminhar soluções; Acompanhar e cobrar resultados das reclamações; Fornecer informações gerais sobre a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Municipal; Esclarecer dúvidas de servidores e público externo; Aproveitar sugestões de colaboradores e colocá-las em prática; Manter-se informado sobre a atuação do Grupo Gestor de cada Secretaria; Propor aos Secretários Municipais a adoção de providências, visando melhorar o desempenho de cada Secretaria e de seus servidores; Registrar e repassar, a quem de direito, as informações recebidas dos clientes internos e externos; Agir como um canal seguro e confidencial a serviço de todos.

CARGA HORÁRIA: dedicação exclusiva

Art. 8º - Altera o número de vagas do cargo de provimento em comissão de Assessor de Secretaria passando de 05 (cinco) para 06 (seis) vagas.

Art. 9º - Altera o vencimento do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Esportes, constante do anexo III da Lei Complementar nº 063 de 30.12.2009, que passa a perceber a importância de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Art. 10 - Ficam acrescidas 02 (duas) vagas ao cargo de provimento em comissão de Coordenador de Creche, passando para 03 (três) vagas com vencimentos de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 11 - O Inciso II do art. 17 da Lei Complementar 51 de 23.12.2008 que Reformula a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Buritis e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Departamento de Almoxarifado;

Art. 12 - Fica criado o inciso VII no art. 17 da Lei Complementar nº 51 de 23.12.2008 que Reformula a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Buritis e dá outras providências, com a seguinte redação:

VII - Departamento de Patrimônio:

Art. 13 - Altera a redação do art. 20 e cria o art. 20-A na Lei Complementar nº 51 de 23.12.2008 que Reformula a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Buritis e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - Ao Departamento de Almoxarifado compete:

I - Coordenar, desenvolver e executar todas as atividades relacionadas com o almoxarifado central;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

II – Responsabilizar-se pela distribuição dos itens do almoxarifado a todas as secretarias;

III – Administrar o almoxarifado, mantendo sob controle a atualização dos estoques o movimento de entrada e saída de material e o seu custo global e unitário;

IV – Fornecer às repartições municipais, regularmente, materiais requisitados;

V – Controlar o consumo de material, por espécie e por repartição, tendo ainda em vista as cotas preestabelecidas;

VI – Proceder à manutenção do estoque e guarda, em perfeita ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de material;

VII – Verificar o estado de conservação dos materiais recebidos dos fornecedores, bem como data de validade, marca e quantidades adquiridas de acordo com a autorização de fornecimento.

Art. 20 –A – Compete ao Departamento de Patrimônio:

I - Fazer o tombamento de todos os bens patrimoniais, inclusive os imobiliários, mantendo-os devidamente cadastrados;

II - Promover a caracterização e a identificação dos bens municipais;

III - Coordenar com o Departamento de Contabilidade para efeito de registro patrimonial do material permanente;

IV - Determinar as providências para a apuração dos desvios de material permanente;

V - Arquivar escrituras, contratos, notas de vendas e outros documentos referentes aos patrimônios da Prefeitura;

VI - Fornecer à Assessoria Jurídica do Município elementos para promoção de medidas jurídicas, nos casos de inadimplência em contratos relacionados com o patrimônio municipal;

VII – Orientar a guarda de materiais e equipamentos;

VIII - Coordenar, desenvolver e executar todas as atividades relacionadas com o patrimônio;

IX - Fazer o tombamento de todos os bens patrimoniais, inclusive os imobiliários, mantendo-os devidamente cadastrados;

X – Emitir termo de responsabilidade sobre os bens por lotação;

XI – Fazer bimestralmente a avaliação geral dos bens do patrimônio da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

XII - Fazer a carga, aos órgãos da Prefeitura, do material permanente a eles distribuídos e as transferências de materiais de um órgão para outro, bem como a conferência de carga;

Art. 14 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 31 de Dezembro de 2010.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal